

## **PARECER Nº. 39/2025-CdPIN. Data 17/06/2025**

**I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com**

**II OBJETO DE PARECER:** sobre anteprojeto de lei nº. 1.347/2025, de 12/06/2025 que autoriza o Poder Executivo a desapropriar imóvel urbano, área de 22.780,97 m<sup>2</sup>, da matrícula nº. 5.905 do SRI de Pinhão, cadastrado na Prefeitura sob controle 55077 em nome de Rose Aparecida de Andrade Santana, de valor máximo – R\$1.200.000,00 e que revoga a Lei nº. 2.342/2024. Recebido na manhã do dia 17/06/2025. (M-4 “Câmara Municipal – Ano 2025 Pareceres”-pág. 119 Cx. Pareceres 2025).

### **III PARECER:**

III.1 – O anteprojeto não envolve complexidade e até porque já foi objeto de tratativa em uma já lei nº. 2.242/2024, e que agora só fazer melhor adequação de área e outras peculiaridades.

III.2 – Assim e sem qualquer maior delonga, firmamos o entendimento de que o **anteprojeto nº. 1.347/2025, de 12 de junho de 2025, é constitucional, legal, tem fundamento lógico e está em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.4 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 17 de junho de 2025.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -  
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398  
E-mail [advogadofrancal@yahoo.com.br](mailto:advogadofrancal@yahoo.com.br)  
Fone (42) 9 9965-8138 (particular)

(M.4-Word “Câmara Municipal - Ano 2025..... pág.119 PARECERES-2025”)